



RELATOR: Ver. Reitor Bone
Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS
Aqui se projeta o futuro.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera a redação do Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá – RS, constante da Resolução Nº 24/91, de 13 de Novembro de 1991, o qual passa a vigor da seguinte forma:

Art. 74 – As Sessões da Câmara são:

I – Ordinárias, as realizadas conforme o Calendário de Sessões Ordinárias;

II – Extraordinárias, as realizadas fora do dia e/ou horário definidos pelo Calendário de Sessões Ordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes;

V – Especiais.

§ 1º A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independentemente de convocação, no dia 1º de Março de cada ano para abertura da Sessão Legislativa, funcionando ordinariamente até o dia 31 de dezembro.

§ 2º Ficam definidos os meses de janeiro e fevereiro de cada ano como Recesso Parlamentar.

§ 3º Durante a Sessão Legislativa, a Câmara reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, sendo na 2ª (segunda) segunda-feira da primeira quinzena e na 2ª (segunda) segunda-feira da segunda quinzena, às 19 horas.

Art. 2º Altera a redação do Art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá – RS, constante da Resolução Nº 24/91, de 13 de Novembro de 1991, o qual passa a vigor da seguinte forma:



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Art. 75 – As sessões de que tratam os Incisos I e II do Art. 74 terão duração de, no máximo, quatro horas.

Art. 3º Acrescenta ao Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá – RS o parágrafo 2º, transformando-se em parágrafo 1º o Parágrafo Único dele constante.

Art. 88 [...]

I [...]

II [...]

III [...]

IV [...]

§ 1º [...]

§ 2º É vedado o fracionamento dos tempos de que trata este artigo.

Art. 4º Os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá – RS permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ-RS

Ibiacá – RS, 19 de Março de 2025

Ver. Keilor Basso

Presidente da Mesa Diretora

Ver. Marcelo Corso

Secretário da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ibiacá apresenta o presente Projeto de Resolução para fazer três novas alterações no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A **primeira** e a **segunda mudanças** possuem caráter meramente formal, uma vez que não surtirá efeitos práticos na forma como as sessões são conduzidas atualmente.

Para contextualizar: em 2021, o Plenário deste Poder Legislativo aprovou uma alteração na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno que definiu o horário de início das sessões para as 19h, e não mais às 20h, como era previsto até então.

Acontece que o texto aprovado para o Regimento Interno, que alterou a redação do Inciso I do Art. 74 do documento, ficou incoerente com o “*Caput*” e com os demais incisos do respectivo artigo.

Vejam: até então, a redação era a seguinte:

“Art. 74 – As Sessões da Câmara são:

I – Ordinárias, as iniciadas [...]

II – Extraordinárias, as realizadas [...]

III – Secretas.

IV – Solenes.

V – Especiais.

Ao alterar a redação do Inciso I, o trecho acima ficou assim definido:

“Art. 74 – As Sessões da Câmara são:

I – Durante a Sessão Legislativa, a Câmara reunir-se-á ordinariamente, na 2ª (segunda) segunda-feira da 1ª (primeira) quinzena e na 2ª (segunda) segunda-feira da 2ª (segunda) quinzena do mês, às 19h (dezenove horas).

II – Extraordinárias, as realizadas [...]

III [...]

IV [...]

V [...]”

Percebam, portanto, que além de o texto do Inciso I ficar incoerente com relação ao *Caput* e aos demais incisos, nosso Regimento Interno ficou sem a definição de “Sessão Ordinária”. Sendo assim, demonstra-se imperioso sanar tal incoerência.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

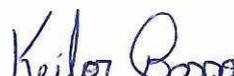
No caso da alteração do Art. 75, esta ocorrerá apenas para extinguir a dubiedade que existe atualmente na norma, já que dois artigos preveem o início da sessão às 19h.

Por fim, a **terceira mudança** diz respeito a uma omissão da atual redação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibiacá quanto à utilização do tempo pelos oradores durante as discussões em plenário. Estamos acrescentando o parágrafo 2º ao artigo 88, que veda o fracionamento do tempo. Desta forma, cada orador terá direito a usar a palavra apenas uma vez na discussão de cada proposta. Esta, senhores, também já era uma prática deste Poder Legislativo. No entanto, a decisão cabia exclusivamente à conveniência do Presidente, uma vez que não há, até o momento, previsão para tal.

Destarte, apresentamos essa proposta de alteração no Regimento Interno para que sejam feitas as adequações necessárias ao bom andamento das reuniões, de forma que aguardamos sua aprovação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ-RS

Ibiacá – RS, 19 de março de 2025


Ver. Keilor Basso

Presidente da Mesa Diretora